

B)127.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022

PROPOSTA

Nº 676 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3287/2022

Assunto: Processo N.º554/21 **Titular do Processo:** FAUSTINO MANUEL GIRANTE DOS SANTOS ASCENSO

Requerimento N.º :10290/21

Requerente: FAUSTINO MANUEL GIRANTE DOS SANTOS ASCENSO

Local: RUA ABEL SALAZAR, 25 - R/C DTO

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data:9/9/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização de fração autónoma

Veio o titular apresentar pedido de legalização de alterações em fração autónoma “N”, com vista à mudança de uso, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão a fração no r/c direito do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal, inscrito sob a matriz n.º 11853, da freguesia de São Sebastião com a área total de 261,00m2, sito na Rua Abel Salazar n.º 25A, Bairro Dias e Areias, em Setúbal. A fração possui a licença de utilização nº 3788/88 de 19 de setembro, concedida no âmbito do PO n.º 373/86, com uso destinado a comércio e arrumos com a área de 89,73m2.

É pretendida a alteração do uso de “comércio” para “habitação” (1 fogo de tipologia T3), com obras de alteração no alçado nascente, sujeitas a controlo prévio e obras de compartimentação interior isentas. No alçado poente, embora tenham sido alteradas as caixilharias, mantém-se a estereotomia dos vãos, bem como o sistema de oclusão dos mesmos. Em termos urbanísticos, o uso pretendido de habitação enquadra-se no uso predominante habitacional, integrado na solução praticada nos pisos térreos dos edifícios confinantes e da área envolvente próxima.

Verifica-se a conformidade do termo de responsabilidade de segurança solidez e salubridade do construído, com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS, condicionada à apresentação, no prazo de 30 dias, dos seguintes elementos:

- a) Autorização dos condóminos, relativa às alterações de fachada pretendidas;
- b) Elementos gráficos completos- com a situação licenciada, desenhos de sobreposição e proposta;
- c) Levantamento fotográfico atualizado;
- d) Ficha de elementos estatísticos devidamente preenchida;
- e) Termo de Responsabilidade referente ao plano de acessibilidades, conforme minuta constante do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

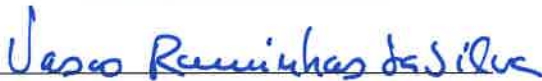
Tendo em vista a emissão do aditamento à licença de utilização e consequente mudança de uso, devem ainda ser apresentados, no mesmo prazo de 30 dias, de acordo com o ponto 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e demais legislação aplicável.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

